



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROAD Nº 4241/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, alínea "f" do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, de **1 (uma) inscrição** no "**XV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO**" e "**IX JORNADA IBEROAMERICANA DE DIREITO DO TRABALHO E DA SEGURIDADE SOCIAL**", que acontecerão no período de 1º a 03/10/2025, na modalidade presencial, no Sesc Pinheiros, localizado na Rua Pais Leme, 195, Pinheiros, em São Paulo-SP, para a participação do Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, **GUSTAVO LIMA MARTINS**, ao custo unitário de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), totalizando R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

1.2. O XV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO e a IX JORNADA IBEROAMERICANA DE DIREITO DO TRABALHO E DA SEGURIDADE SOCIAL da Academia Iberoamericana de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social (AIADTSS) é um encontro promovido pela **ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO (ABDT)**, CNPJ **68.570.647/0002-73**, sociedade civil sem fins lucrativos localizada na Rua Riachuelo, n.º 217, Conj. 61, 6º Andar, Bairro Sé, São Paulo-SP, CEP 01.007-000.

1.3 CATSER: 25232 - Pagamento Inscrição Eventos

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1. O XV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO e **IX JORNADA IBEROAMERICANA DE DIREITO DO TRABALHO E DA SEGURIDADE SOCIAL** terá como objetivo discutir e deliberar sobre temas sócio-político-jurídicos vinculados aos interesses do Poder Judiciário, da sociedade, das(os) profissionais do Direito e, em particular, das(os) magistradas(os) do Trabalho e traz como tema central "**O PAPEL DO DIREITO E DO PROCESSO DO TRABALHO NA ERA DIGITAL**", o qual norteará a pauta das conferências e painéis que acontecerão no evento.

2.2. O congresso será realizado na modalidade presencial, no período de 1º a 03/10/2025, conforme a programação em anexo, ao custo unitário de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), totalizando R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

2.3. A inscrição para participação no XV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO deve ser realizada exclusivamente no portal do evento (<https://andt.org.br>), no botão

"Inscreva-se", mediante preenchimento de formulário eletrônico e pagamento da taxa de participação por meio de nota de empenho.

2.4. Dados da organização para o empenho:

- Nome: ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO (ABDT)
- CNPJ: 68.570.647/0002-73
- Endereço: Rua Riachuelo, n ° 217, Conj. 61, 6º Andar, Bairro Sé, São Paulo-SP, CEP 01.007-000
- site:<https://andt.org.br/eventos/xv-congresso-internacional-de-direito-do-trabalho-da-abdt/>
- Banco do Brasil: 4200-5, Agência: 5011-3

2.5. Custeio:

A inscrição viabilizará a participação de 1 (um) magistrado do TRT da 22ª Região no evento e será realizada por meio da apresentação de nota de empenho, custeada com o orçamento da Presidência do Tribunal.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade da ação de capacitação:

3.1.1. Mostra-se necessária a participação de magistradas(os) do TRT da 22ª Região em eventos emblemáticos como o XV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO, no qual serão discutidos temas sócio-político-jurídicos vinculados aos interesses do Poder Judiciário e, em particular, do magistrado do Trabalho.

3.1.2. Além disso, a participação de magistrado(a) do TRT22 no citado Congresso, que tem como tema central **"O PAPEL DO DIREITO E DO PROCESSO DO TRABALHO NA ERA DIGITAL"**, é inerente à atividade que desempenham neste Tribunal.

3.1.3. A participação de magistradas(os) no XV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO se justifica, ainda, em razão da exigência de conhecimento e de aperfeiçoamento permanente de magistrados(as) do Tribunal como ferramenta para a entrega de um serviço de qualidade, considerando os princípios que regem a Administração Pública.

3.1.4. Além disso, o evento atende à necessidade de desenvolvimento de atividades alinhadas aos objetivos do Planejamento Estratégico do TRT da 22ª Região e, em especial, o aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

3.2. Da necessidade da contratação:

3.2.1. O evento é de importância nacional e contará com a participação de conferencistas/palestrantes internacionais e nacionais renomados nos temas que serão discutidos nos painéis e conferências, os quais abordarão conteúdos significativos.

3.2.2. Ademais, justifica-se a participação presencial pelo fato de essa modalidade possibilitar às(aos) participantes a interação direta com os conferencistas em tempo real, levando

contribuições e experiências vivenciadas no dia a dia de forma a ampliar seus conhecimentos.

3.3 Da Fundamentação Legal - inexigibilidade de licitação:

3.3.1. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação.

3.3.2. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

3.3.3. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a que alude o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, decorre da presença simultânea de três requisitos: estar prevista na legislação, a natureza predominantemente intelectual dos serviços e notória especialização do profissional ou da empresa prestadora do serviço, sendo presumida a natureza singular dos serviços descritos nas alíneas "a" a "h" do citado dispositivo.

3.3.4. O primeiro critério resta preenchido no caso concreto, pois o objeto do contrato (capacitação de pessoal) é definido como serviço técnico profissional especializado passível de ser contratado por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

3.3.5. Ademais, a ação de capacitação tem como traço nodal a intensa e determinante intervenção pessoal do(a) instrutor(a) a ser contratada para a obtenção dos resultados esperados, qual seja, o aprendizado, haja vista que os temas a serem abordados no congresso exigem aprofundamento e adaptações necessárias para serem aplicados às necessidades do público-alvo do evento, demonstrando a singularidade do serviço a ser prestado pela profissional de ensino.

3.3.6. Adicionalmente, a metodologia a ser empregada no caso em tela, a condução de discussão sobre a temática a ser abordada, tem como elemento marcante a atuação do(a) profissional, visto que exclusivamente dependente de sua didática e forma de condução de grupos. O(A) docente explicitará o conteúdo temático a partir de técnica exclusivamente sua, desenvolvida e aperfeiçoada ao longo do tempo, com base em sua experiência pessoal, formação e trabalhos anteriormente realizados.

3.3.7. Tais características permitem afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de natureza singular, revelando-se variável a cada execução e impossível de

repetição, gerando resultados não homogêneos, ainda que haja pluralidade de executores.

3.3.8. Além disso, o diferencial associa-se à competência específica dos(as) profissional(is) de ensino em suas áreas de especialização, com currículos sólidos e notórias experiências, possuindo todos os palestrantes capacidade para contribuir significativamente para o aprimoramento dos conhecimentos do público alvo do evento para, assim, atingir os fins almejados pela Administração ao proporcionar a participação de magistrados e magistradas do TRT22 no congresso, conforme folder em anexo.

3.3.9. Nesse sentido, a decidiu o TCU:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário).

3.3.10. O evento é único e reúne profissionais técnicos especializados de alta relevância para discussão do tema central escolhido para o evento.

3.3.11. Assim, a formatação do Congresso com os temas assinalados e os palestrantes convidados impõe a inviabilidade de competição.

3.4 Justificativa para a escolha do prestador de serviço:

3.4.1. A escolha da organização indicada **no item 2.4** se justifica em razão da credibilidade da ABDT, pois a organização já demonstrou competência técnica na organização das edições anteriores do Congresso Internacional de Direito do Trabalho, conseguindo atender com excelência os objetivos acordados com a escolha de conferencistas/painelistas especializados para ministrar os temas propostos.

3.4.2. Aliada à credibilidade da organização promotora do congresso, a escolha também se deve pelo fato de o XV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO ser um evento único para a discussão de temas e a deliberação de teses de interesse da Justiça do Trabalho.

3.4.4. Adicionalmente, a singularidade do congresso é demonstrada por ter sido formatado considerando as peculiaridades do público alvo e ocorre em período que permite a participação da(o) magistrada(o) do TRT22, com características e conteúdos de interesse do Tribunal, de forma a atender aos objetivos que a Administração pretende atingir por meio da capacitação de seus integrantes, com vistas a alcançar o aprimoramento e consolidação do conhecimento, considerando que a qualificação dos(as) magistrados(as) possibilita a busca de melhorias nos processos de trabalho tanto individual quanto institucional.

3.4.5. Nessa conformidade, no que se refere à justificativa da escolha dos prestadores de serviço, prevista no art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a escolha,

segundo o teor do §3º, do art. 74, insere-se no campo da discricionariedade, entende-se que a organização escolhida reúne todas as condições e atributos que permitem inferir ser o mais adequado à plena satisfação dos objetivos visados pela Administração do TRT22.

3.4.6. Considerando as razões expostas, sugere-se seja feita a **aquisição de 1 (uma) inscrição** no XV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO oferecido pela ABDT, conforme as informações prestadas no **item 2.4** deste Termo de Referência, mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

3.5 Do alinhamento com os objetivos estratégicos:

3.5.1. A contratação de inscrição em congresso contribui para a consecução do objetivo estratégico: aperfeiçoamento da gestão de pessoas, alinhando-se ao planejamento estratégico do TRT22.

4. PÚBLICO ALVO

Magistrada(o) do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região:

- Juiz Auxiliar da Presidência do TRT22, GUSTAVO LIMA MARTINS.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. Por se tratar de serviço técnico especializado predominantemente intelectual, conforme explicitado acima, o objeto é impossível de ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição. E sendo assim, a licitação é inexigível a teor do que dispõe o art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, bem como o entendimento solidificado no Acórdão nº 1397/2022 do E. Tribunal de Contas da União:

"Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. (Acórdão TCU nº 1397/2022-Plenário).

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário

7. DO VALOR

7.1. O valor do investimento é de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) por inscrição, totalizando **R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)**, referentes à prestação do serviço de conferência/palestra por meio de 1 (uma) inscrição no **XV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO**, promovido pela ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO (ABDT), CNPJ 68.570.647/0001-92, na modalidade presencial, no período de **1º a 03/10/2025**.

7.2 Justificativa do preço:

7.2.1. Com relação à justificativa para aceitação do preço

ofertado (inciso III, do parágrafo único, do art. 72, IV, da Lei 14.133/2021), por se tratar da contratação de serviços técnicos profissionais especializados, resta configurada a inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, pois resulta do esforço humano, portanto singular, incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de executores.

7.2.2. No caso concreto, considerando a impossibilidade de estimar o valor da contratação na forma estabelecida no §1º, do art. 23, c/c o art. 72, II, da Lei nº 14.133/2023, a fim de parametrizar a análise de razoabilidade da contratação aponta-se que o valor é o mesmo cobrado para todos os interessados, estando divulgado no site da ABDT, bem como que o preço proposto está em sintonia com os valores oferecidos por outras empresas de capacitação e treinamento, sobretudo com os valores de eventos como Congresso.

7.2.3. Por essa razão, entende-se demonstrada a razoabilidade do valor da contratação, exigida no inciso VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, restando cumprida a exigência da justificativa do preço, de acordo com §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2024 c/c o art. 7º, §2º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8. DO CONTRATO

8.1. O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 95, "caput" da Lei n. 14.133/2021.

8.2. A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da correspondente Nota de Empenho.

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1 - A realização do evento deverá se dar no período de 1º a 03/10/2025, conforme programação em anexo.

9.2 - Como se trata de contrato de execução instantânea, a vigência do contrato se estenderá até o implemento do recebimento definitivo do objeto e consequente adimplemento pecuniário por parte da Administração, considerando o §3º do art. 140 c/c o art. 111, ambos da Lei 14.133/2021, podendo ter seus prazos de execução prorrogados nos termos da legislação regente e a critério da Administração.

10. EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 Para a presente contratação, o interessado deve estar em situação regular com as contribuições abaixo indicadas, devendo apresentar os seguintes documentos, por ocasião da comunicação pelo TRT de que a sua proposta foi aceita:

a) Informação da conta bancária para depósito do pagamento, por meio da informação no SIGEO;

b) Comprovação da qualificação técnica do profissional especializado e/ou da empresa e/ou do corpo técnico, por meio de documentos hábeis que demonstrem a notória especialização do profissional ou da empresa, em face do desempenho anterior, experiência, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, entre outros, relacionados com suas atividades.

c) certidões que comprovem a regularidade fiscal da

organizadora do evento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Garantir a realização do serviço especializado de conferências e palestras, conforme descrito na proposta apresentada, **no período de 1º a 03/10/2025, de forma presencial**, conforme programação em anexo;

11.2. Disponibilizar **material** eventualmente desenvolvido e aplicado por **meio digital**, caso previsto na proposta/folder do evento;

11.3. Realizar o cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), acessando o link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento;

11.4. Enviar por meio do SIGEO-JT o recibo ou nota fiscal referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do curso.

11.5. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública/ Seguridade Social (certidão negativa de débitos) e perante a Justiça Trabalhista;

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.7. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da capacitação.

11.8 Apresentar as informações da conta bancária para depósito do pagamento;

11.9. Disponibilizar certificado de participação ao final da capacitação, aos servidores aprovados.

11.10 Qualquer alteração em relação à programação ou da realização do evento, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à Escola Judicial do TRT da 22ª Região, telefones (86) 2106-9414 e (86) 2106-9475 ou pelo email: ejud@trt22.jus.br.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT 22

12.1 Orientar o prestador de serviço (pessoas físicas ou jurídicas) acerca da obrigatoriedade de realizar o cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

12.2. Comunicar o contratado sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

12.6. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

12.7. Atestar e encaminhar a nota fiscal emitida pela organização/empresa promotora ao Setor competente para autorizar o pagamento;

12.8. Acompanhar o pagamento da contratada pela execução do serviço;

12.9. Avaliar a qualidade dos serviços realizados;

12.10. A gestão e a fiscalização deste procedimento serão realizadas pela Escola Judicial do TRT da 22ª Região em três fases temporais:

12.10.1. Antes da execução do evento será verificada:

a) a confirmação do evento no prazo definido;

12.10.2. Durante a execução do evento verifica-se:

a) a presença do profissional;

b) a regularidade da prestação de serviço especializado contratado;

c) o cumprimento dos horários;

d) o fornecimento dos materiais;

e) demais itens inclusos na contratação.

12.10.3. Após a execução do evento verifica-se:

a) o cumprimento da carga-horária;

b) a avaliação do evento pelos participantes;

c) Envio do Recibo ou nota fiscal para efetivação do pagamento.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer **no período de 1º a 03/10/2025, de forma presencial, nos horários descritos na programação do evento, em anexo.**

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Por se tratar de objeto de execução instantânea não se mostra possível o recebimento provisório de que trata a Lei nº 14.133/2021.

14.2. O objeto e o serviço serão recebidos definitivamente pelo Fiscal do contrato após a realização do curso, devendo ser observado pela contratada as demais disposições deste Termo de Referência para fins de liquidação e pagamento das despesas decorrentes das contratações no âmbito do TRT22.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O Fiscal do contrato deverá providenciar as orientações necessárias para que o contratado realize o autocadastro no SIGEO, de modo a possibilitar o pagamento dos serviços contratados pelo TRT22;

15.2 O Fiscal do contrato deverá providenciar o ateste da nota fiscal e a encaminhar em tempo hábil para o setor responsável para o pagamento;

15.3 Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância

que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

15.4 Caso o contratado seja Pessoa Física (PF) sem vínculo de trabalho efetivo com a Administração Pública, sobre o valor faturado serão retidos os tributos relativos ao INSS, Imposto de Renda (devendo o contratado informar a quantidade de dependentes para cálculo do imposto) e ISS.

15.5 Caso o profissional já recolha o ISS perante a Prefeitura, o contratado poderá apresentar comprovação, para efeitos de não retenção do referido tributo.

15.6 Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço.

16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

17.2 Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO e ao gestor o ateste das notas fiscais/recibos.

17.3 A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

17.4 Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

17.5 O fiscal do contrato pode sustar qualquer execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

17.6 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

18.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como nos casos dos subitens 18.1.2, 18.1.3. e 18.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 18.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 18.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9.

18.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 18.1.3 e as respectivas sanções.

18.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

18.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de

Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

18.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

18.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

19.1 As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, **exclusivamente** ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

19.2 A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a contratada de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

19.3 O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

20. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA EXECUÇÃO

20.1. Por se tratar da prestação de serviço especializado de capacitação que tem dia e hora previamente marcada para ocorrer, **no período de 1º a 03/10/2025**, o parcelamento da execução prejudicaria o aproveitamento dos participantes, pois teria como consequência a interrupção do conteúdo.

20.2. Dessa forma, não pode ocorrer o parcelamento da execução dos serviços, que devem ocorrer na data e horários previamente programados.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão (UG): 080024
- Unidade Orçamentária (UO): 15123
- Fonte de Recurso: 100
- Programa de Trabalho:
O PTRES 168267 (Capacitação de Recursos Humanos);
- Elemento de Despesa: 339039

22. DOS ANEXOS

b) Programação do Evento;

c) Documentos de regularidade fiscal da promotora do evento.

O presente "Termo de Referência" foi elaborado pela Secretária-Geral da Presidência conforme modelo confeccionado pela equipe da Escola Judicial do Trabalho da 22ª Região, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o

processo administrativo.

Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ELVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Secretário-Geral da Presidência